



Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"Paço Municipal Christovam Melhado"



LEI COMPLEMENTAR Nº 081 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.025

Dá nova redação ao artigo 60 e a alínea "b" do inciso III e acrescenta o inciso IV ao artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992 e dá outras providências.

NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - O artigo 60 da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992, passa a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2.026, com a seguinte redação:

"Art. 60 – O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração mensal, a ser pago integralmente no mês de aniversário do servidor público.

§1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será tida como mês integral.

§2º - O cálculo do décimo terceiro salário terá por base a remuneração dos 12 (doze) meses anteriores à data do recebimento.

§3º - O servidor exonerado perceberá proporcionalmente o décimo terceiro salário relativo aos meses trabalhados.

Art. 2º - Fica acrescido ao artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama) o inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 94 (...)

IV – por 2 (dois) dias consecutivos nos casos de falecimento de avós, bisavós, sogro, sogra e bisneto”

Art. 3º - Fica acrescido a alínea "b" do inciso III, do artigo 94, da Lei Municipal n.º 1.449, de 17 de março de 1.992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Cosmorama) o direito à ausência do serviço público por 8 (oito) dias, em caso de falecimento de "netos", passando o dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

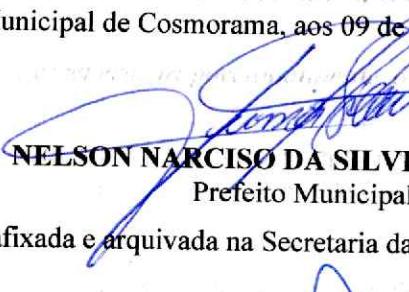
"Art. 94 (...)

III – (...)

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e netos.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de dezembro de 2.025.


NELSON NARCISO DA SILVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.


MARIA INES GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo